



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

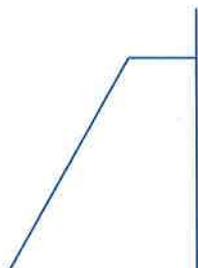
Homologado
25/03/24

CÓDIGO DE CONDUTA 2024





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA



Aprovado pela Diretora Regional de Informática em 20 de março de 2024.



TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA 2024

Direção Regional de Informática
Azinhaga do Poço Barral, n.º 23,
Edifício Funchal Business Center, piso 1
9000 – 638 Funchal

Telefone: 291 145 190

Correio eletrónico: dri@madeira.gov.pt
Sítio de Internet: www.madeira.gov.pt/dri



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Índice

1- INTRODUÇÃO	4
2 - ATRIBUIÇÕES	5
3 - VISÃO	6
4- VALORES	7
5 - MODELO ORGANIZACIONAL	7
6 - ORGRANOGRAMA	8
7 – OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA	8
8 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
9 – NORMAS DE CONDUTA	9
9.1. – PRINCÍPIOS GERAIS	9
9.2.- RELAÇÕES INTERNAS	10
9.3. - RELAÇÕES EXTERNAS	11
9.4. - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	12
9.5. - CONFLITO DE INTERESSES	13
9.6. - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	14
9.7. - OFERTAS E BENEFÍCIOS	14
9.8. - PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	15
10. - INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO	15
11. - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	15
12. - DISPOSIÇÕES GERAIS	16
12.1. PARTICIPAÇÃO E REVISÃO	16
12.2. PUBLICITAÇÃO	16
12.3. - ENTRADA EM VIGOR	16
ANEXO	17
DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA	17



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

1 - INTRODUÇÃO

A Direção Regional de Informática (DRI), é um serviço central da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrada na Secretaria Regional das Finanças e dotada de autonomia administrativa.

A DRI, como um serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, tem por missão superintender a política regional para a área das tecnologias de informação e comunicação, assim como apoiar a definição estratégica da transição digital da administração pública regional e o seu cumprimento, por forma a assegurar a economia, a eficiência, a operacionalidade e a eficácia das tecnologias, sistemas, aplicações e ferramentas informáticas do Governo Regional, garantindo a capacidade formativa e partilha de conhecimento de domínio tecnológico, segurança do seu ciberespaço, a boa gestão dos seus recursos e promover projetos e tecnologias inovadoras de acordo com as orientações e necessidades do Governo Regional;

A Direção Regional de Informática, em matéria das suas atribuições, pode ainda prestar serviços a outras entidades, nos termos do disposto no artigo 6.º, do Anexo B do Decreto Regulamentar Regional nº 42/2020/M, designadamente de Serviços partilhados que incluem o aprovisionamento de bens e serviços na área de informática e comunicações, consultadoria e suporte técnico.

O cumprimento das normas plasmadas no Código de Conduta, doravante designado por Código, contribuirá para a prestação de um serviço de excelência, assente na transparência, no diálogo e na atitude ética dos trabalhadores.



2 - ATRIBUIÇÕES

Para a prossecução da sua missão, a DRI tem as seguintes atribuições:

- ✓ Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor da informática;
- ✓ Apoiar, em articulação com as entidades competentes na matéria, as medidas no âmbito das políticas gerais relacionadas com a modernização e a simplificação administrativa e a administração eletrónica dos serviços públicos;
- ✓ Definir políticas transversais e regras em matéria de tecnologias de informação e comunicação (TIC), com carácter vinculativo, em toda a administração regional, bem como coordenar a sua execução e monitorizar o seu cumprimento;
- ✓ Prestar apoio e assessoria técnica no domínio das TIC aos organismos e serviços do Governo Regional, nomeadamente através de emissão de pareceres previstos na lei;
- ✓ Estudar, conceber e desenvolver uma arquitetura organizacional transversal ao Governo Regional e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação associados;
- ✓ Conceber, promover, implementar, explorar, acompanhar e avaliar os sistemas de informação da administração pública regional;
- ✓ Proceder à aquisição de hardware, *software*, sistemas de informação e de sistemas de comunicações, bem como proceder à gestão dos respetivos contratos, seja para o desenvolvimento da sua missão, para apetrechamento de organismos da administração direta da Região ou ainda para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro;
- ✓ Assegurar a gestão e monitorização do parque informático, das redes de comunicações locais e alargadas, dos centros de dados (*datacenters*) e sistemas de informação.
- ✓ Promover a realização de ações de sensibilização, formação e aperfeiçoamento profissional, seminários, colóquios, conferências e *workshops* em TIC, cibersegurança e proteção de informação;
- ✓ Promover ações de promoção tecnológica e a adoção de códigos e normas no domínio das tecnologias de informação e comunicação, assegurando a conexão e compatibilidade dos sistemas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- ✓ Coordenar, desenvolver, gerir e avaliar programas, projetos e ações de natureza transversal na área das comunicações, promovendo a evolução da atual infraestrutura tecnológica bem como a racionalização do respetivo custo na administração pública regional;
- ✓ Contribuir no âmbito da coordenação setorial para a racionalização e alinhamento estratégico dos investimentos em TIC na administração pública regional através da implementação de um plano estratégico de racionalização e redução de custos e a prestação de serviços partilhados;
- ✓ Acompanhar a evolução da política informática da administração pública central;
- ✓ Centralizar e promover a prestação e a aquisição de bens e serviços para os organismos da administração direta, bem como, para a administração indireta e do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos casos cujo objeto contratual se enquadre na área das tecnologias de informação e comunicação, seja do âmbito de gestão do setor da informática, e desde que daí resultem, comprovadamente, benefícios de eficiência, eficácia e economia;
- ✓ Colaborar com os organismos do governo regional nos processos de aquisição de sistemas de informação e comunicação específicos dos respetivos setores;
- ✓ Estudar, pesquisar, planear, definir, implementar, gerir, monitorizar e promover estratégias e metodologias na área da cibersegurança e ciberdefesa destinadas ao cumprimento da administração pública regional com o regime jurídico e requisitos nacionais e internacionais aplicáveis nesta área de atuação;
- ✓ Exercer todas as demais atribuições que lhe forem expressamente cometidas por diploma regional ou que decorram do normal exercício das suas funções.

3 - VISÃO

Nas políticas gerais da organização, a DRI tem como visão:

Ser referência em matéria de tecnologia, inovação e cibersegurança bem como reconhecida pela qualidade, eficiência, criatividade e profissionalismo na prestação dos seus serviços e no acompanhamento da gestão da transição digital da RAM com um maior foco em formação e na partilha de conhecimento nas áreas de tecnologias de informação e comunicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4- VALORES

- ✓ **Colaboração** - estabelecer um clima aberto de diálogo assente na recetividade da pluralidade de ideias e opiniões, na criatividade, na interação colaborativa tanto a nível interno como externo conducentes à tomada de decisão,
- ✓ **Autonomia** - assumir uma atitude de liberdade e responsabilidade, alicerçada em decisões ponderadas e sustentadas em fontes de informação e conhecimento.
- ✓ **Inovação** - eleger práticas de excelência alinhadas com a investigação, análise, avaliação, e o conhecimento tecnológico de referência e potenciadores de soluções eficazes.
- ✓ **Equidade** - garantir ou promover a igualdade de oportunidades no acesso de todos e de cada um a meios e ferramentas tecnológicas bem como a formação e conhecimento nesta área.
- ✓ **Transparência** - orientar os procedimentos e práticas pelo princípio da clareza e boa-fé, no sentido do seu reconhecimento público.
- ✓ **Melhoria e evolução contínua** - adotar uma cultura consistente que assegure a melhoria e o acompanhamento à evolução contínua do desempenho pessoal, profissional e organizacional e progresso tecnológico.
- ✓ **Inclusão** - reforçar e aprofundar experiências, esforços e saberes precursores de práticas inclusivas e de dignificação da pessoa

5 - MODELO ORGANIZACIONAL

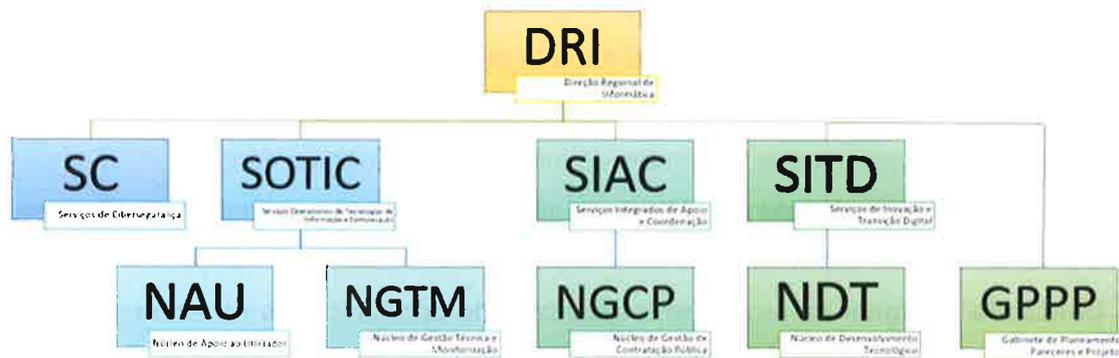
A organização interna da DRI obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, dirigidas por uma Diretora Regional, centrada nas suas áreas de ação, de acordo com os princípios de economia, eficiência e eficácia.

De acordo com a aprovação da sua estrutura nuclear, através da Portaria n.º 728/2021, de 9 de novembro, e da aprovação da estrutura flexível pelo Despacho n.º 451/2020 de 19 de novembro, a DRI tem a seguinte estrutura organizacional:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

6 - ORGRANOGRAMA



7 – OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Este Código de Conduta tem por objetivos:

- ✓ Dar a conhecer a todos os trabalhadores da DRI os valores que a caracterizam;
- ✓ Definir um conjunto de regras de conduta, por forma a orientar os trabalhadores, sobre o comportamento expetável no exercício das suas funções profissionais e as regras de natureza ética, no cumprimento da missão de serviço público, tanto nos relacionamentos externos como internos;
- ✓ Contribuir para a consolidação da imagem institucional;
- ✓ Ser um instrumento de referência, dinâmico e aberto às sugestões dos trabalhadores.

Seguem-se, para o efeito, orientações, regras e um quadro de referência de princípios e valores em matéria de ética e comportamento profissional.

8 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente código, aplica-se a todos os trabalhadores da DRI, independentemente do vínculo, função ou posição hierárquica que ocupem, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta resultantes da lei;



Nenhuma norma do Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores, incluindo as resultantes das normas internas;

As normas do Código são complementadas pelas normas internas da DRI, nomeadamente as previstas em Regulamento Interno, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, procedimentos no âmbito do Sistema de Controlo Interno e outras que venham a ser aprovadas.

Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os stakeholders, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

9 – NORMAS DE CONDUTA

9.1. – PRINCÍPIOS GERAIS

Serviço Público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Legalidade

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Justiça e imparcialidade

Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Igualdade

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Proporcionalidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Colaboração e boa-fé

Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Informação e qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Lealdade

Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Competência e responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

9.2.- RELAÇÕES INTERNAS

No exercício das suas funções, em todas as relações internas que estabeleçam, os trabalhadores devem assumir compromissos éticos, designadamente:

- ✓ Fomentar uma cultura organizacional assente na lealdade, solidariedade, cooperação, na partilha de informação e conhecimento e na coesão dos trabalhadores ao serviço da DRI, e consequentemente promovendo o bom ambiente, assente numa base de respeito entre todos por forma a assegurar a existência de relações cordiais e saudáveis.
- ✓ Atuar com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.
- ✓ Observar as instruções dos seus superiores hierárquicos em matéria de serviço e o respeito pelos canais apropriados.
- ✓ Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional e prestação de melhores serviços.

- ✓ Prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência, apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.
- ✓ Mostrar abertura ao diálogo e às críticas e pontos de vista alheios, com vista à melhoria de processos e do serviço, assumindo uma postura construtiva na resolução de problemas.
- ✓ Abster-se de praticar atos que possam, intencionalmente, prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem, designadamente evitando práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores.
- ✓ Respeitar o regulamento e os horários de trabalho internamente definidos e cumprir normas de segurança e saúde no trabalho.
- ✓ Usar de forma eficiente, os meios físicos, técnicos e tecnológicos e ferramentas de trabalho, colocados à sua disposição, responsabilizando-se por mantê-los em bom estado de conservação, de forma a maximizar o seu tempo útil de utilização, evitando desperdícios.
- ✓ Promover as melhores práticas de proteção do ambiente e sustentabilidade e procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.
- ✓ Adotar uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio no trabalho, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.
- ✓ Tomar todas as medidas para evitar qualquer ato de corrupção.

9.3. - RELAÇÕES EXTERNAS

Em todas as relações externas que estabeleçam, no âmbito das suas funções, os trabalhadores devem:

- ✓ Assegurar o bom relacionamento nas interações com terceiros, atuando de forma diligente, cordial e cooperante;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- ✓ Executar os compromissos assumidos e adotar um comportamento profissional;
- ✓ Colaborar com entidades externas e prestar a informação solicitada ou cuja entrega decorra de obrigação legal, dentro dos prazos para o efeito ou que se considerem razoáveis;
- ✓ Comunicar exclusivamente através dos canais oficiais quando estejam em causa procedimentos de contratação pública e de recrutamento;
- ✓ Relacionar-se com fornecedores de bens e serviços de maneira ética e legal, adotando critérios de seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviço, claros, imparciais e transparentes;
- ✓ Assegurar a manutenção da confidencialidade da informação, de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções ou, por causa delas, não divulgando qualquer informação sem que tenham sido devidamente e previamente autorizados a fazê-lo;
- ✓ Abster-se de prestar informações ou conceder entrevistas relacionados com a atividade da DRI, exceto quando no exercício normal das suas funções ou quando mandatados superiormente para tal, sendo que nesse caso, deve garantir a transmissão de informação de forma clara e verdadeira e assumir uma postura que contribua para a boa imagem da Instituição que representa.

9.4. - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Dispõe o artigo 6.º do Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) que o tratamento de dados pessoais é lícito quando se verifica pelo menos uma das situações seguintes:

- ✓ O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;
- ✓ O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
- ✓ O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- ✓ O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- ✓ O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento;
- ✓ O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros.

Assim:

- Os trabalhadores asseguram a privacidade dos dados e a licitude do tratamento dos mesmos, assumindo o compromisso de garantir a segurança e proteção dos dados pessoais que lhe são disponibilizados ou transmitidos, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.
- A recolha de dados pessoais, junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou.

9.5. - CONFLITO DE INTERESSES

Para efeitos do presente Código, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Os trabalhadores da DRI devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais;

Os trabalhadores, são obrigados a comunicar qualquer situação de possível conflito de interesses de que tenham conhecimento;

Os trabalhadores que, no exercício de funções, estejam em situação que possa afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas, devem declarar-se impedidos e proceder, de imediato, a comunicação escrita, ao seu superior hierárquico, conforme Declaração de pedido de escusa constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;

Os trabalhadores, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

9.6. - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

- ✓ As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, salvo, se devidamente autorizados para a acumulação de funções nos termos legalmente estabelecidos, devendo para o efeito previamente proceder a comunicação escrita dirigida ao superior hierárquico, para constatação de incompatibilidades, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e que dela faz parte integrante, abreviadamente designada por LTFP);
- ✓ Os trabalhadores da DRI que exerçam qualquer outra atividade em regime de acumulação, devem evitar situações em que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade públicos.
- ✓ Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.

9.7. - OFERTAS E BENEFÍCIOS

Os trabalhadores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, em virtude do exercício das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

suas funções, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

9.8. - PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Os trabalhadores da DRI, devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção e promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Assim:

- Sempre que, no exercício das suas funções ou por causa delas, os trabalhadores tomem conhecimento, ou tiverem suspeitas fundadas, da ocorrência de comportamentos passíveis de indiciar infração criminal, nomeadamente suspeitas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção, devem participá-las, por escrito, aos respetivos superiores hierárquicos ou à entidade interna designada para gerir as referidas denúncias, sem prejuízo da denúncia a entidade judiciária ou policial, nos termos legalmente previstos;
- O trabalhador que denuncie, nos termos legais, o cometimento de tais infrações não pode, nos mesmos termos, ser prejudicado.

10. - INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Todos os trabalhadores da DRI, devem pugnar pelo estrito cumprimento do Código, pelo que o seu incumprimento, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, é passível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo das consequências da conduta em sede de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional.

11. - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O esclarecimento de eventuais dúvidas dos trabalhadores, no âmbito do presente código de conduta, cabe ao Consultor Ético da DRI, nomeado por despacho da Sra. Diretora Regional de Informática.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

O Consultor Ético, que tem como função esclarecer eventuais dúvidas relativamente à conduta profissional e social expectável dos trabalhadores, tendo em vista a promoção de um ambiente de trabalho pautado por elevados padrões éticos e de integridade e em conformidade com as normas em vigor.

Os trabalhadores, devem reportar superiormente qualquer atuação ou omissão que indicie estar em desconformidade com o presente Código de Conduta.

12. - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. PARTICIPAÇÃO E REVISÃO

Compete ao Dirigente máximo autorizar, a todo o tempo, a revisão do presente Código de Conduta e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo.

Os trabalhadores da DRI podem apresentar contributos de melhoria que entendam contribuir para o para o reforço dos objetivos do presente código.

12.2. PUBLICITAÇÃO

O presente Código, depois de aprovado pela Diretora Regional de Informática, é divulgado no sítio institucional da DRI, e divulgado junto de todos os trabalhadores através do correio eletrónico institucional e, em particular, junto dos que iniciam funções na organização, o que configura o compromisso de ética assumido.

12.3. - ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ESCUSA

Eu abaixo assinado (nome completo).....,
a desempenhar funções de....., no/a.....
.....da DRI, solicito escusa das funções que me estão atribuídas, por
considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de
conflito de interesse, na medida em que.....
.....(indicar o motivo de
conflito de interesses e especificar o processo em que o trabalhador se declara impedido).

Funchal,.....de.....20.....

Assinatura

(Indicar nome completo)